



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

PROCESSO Nº 2021-DKW28

Dispensa de Licitação: art. 24, XIII, da Lei 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA CIENTÍFICA DIRECIONADA TANTO AO LEVANTAMENTO QUANTO AO DIAGNÓSTICO DAS VARIÁVEIS QUE INFLUENCIAM AS CONDIÇÕES PSICOSSOCIAIS QUE IMPACTAM NOS AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE, COM ÊNFASE SOBRE A SAÚDE MENTAL, DOS SERVIDORES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL QUE ATUAM NAS CINCO REGIÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, representada legalmente pelo Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, o Senhor **FÁBIO GOMES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 1.026.314 - SSP/ES e inscrito no CPF/MF nº 019.955.417-02, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria SESP nº 3-R, de 18 de janeiro de 2019, publicada em 22 de janeiro de 2019 doravante denominado **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Autarquia Educacional de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, s/nº, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Reitor, Prof. **PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, com **interveniência administrativa da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.980.103/0001-90, representada legalmente pelo seu Superintendente, Sr. **ARMANDO BIONDO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3.052.172 IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 376.717.407-30, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços de pesquisa científica direcionada tanto ao levantamento quanto ao diagnóstico das variáveis que influenciam as condições psicossociais que impactam nos afastamentos por motivos de saúde, com ênfase sobre a saúde mental, dos servidores das forças de Segurança e Defesa Social que atuam nas cinco regiões do Estado do Espírito Santo, por Dispensa de Licitação no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, juntamente com o **Termo de Referência** e a proposta apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de pesquisa científica direcionada tanto ao levantamento quanto ao diagnóstico das variáveis que influenciam as condições psicossociais que impactam nos afastamentos por motivos de saúde, com ênfase sobre a saúde mental, dos servidores das forças de Segurança e Defesa Social que atuam nas cinco regiões do Estado do Espírito Santo, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se no anexo I do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº **2021-DKW28**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (I) o Termo de Referência;
- (II) a Proposta Comercial da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal no 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor global da presente contratação é de **R\$ 215.844,16 (duzentos e quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, sendo que o valor unitário de cada serviço se encontra detalhado no anexo I do presente instrumento.

4.1.1 - Os preços inerentes a essa contratação são fixos e irrevogáveis.

4.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.2.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.2.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4.4 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil, condicionado aos dias 10, 20 e 30 de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;

5.1.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e mediante apresentação de Notas Fiscais de acordo com a prestação das etapas finalizadas.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - A vigência do contrato terá início no primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por igual período, com base no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do aviso a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial.

6.1.3 - A execução do objeto dar-se-á no período de 09 (nove) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no DIO-ES, conforme cronograma estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo do Fundo Estadual da Segurança Pública (FESP), no Programa de Trabalho nº 10.45.101.06.181.0561.2097 – ATUAÇÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fonte 0359, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, do orçamento da SESP para o exercício de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 - DO CONTRATANTE**

- 8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, conforme o estabelecido neste instrumento e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 8.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA e à FUNDAÇÃO DE APOIO todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução da pesquisa;
- 8.1.3 Constituir Grupo Técnico de Acompanhamento, a ser composto por servidores da CONTRATANTE, com vistas à realização da supervisão, acompanhamento e monitoramento da execução das etapas da pesquisa;
- 8.1.4 Garantir a efetiva aplicação das ações de controle de qualidade e melhoria nos processos definidos pela CONTRATADA para cada uma das etapas da pesquisa;
- 8.1.5 Realizar reuniões técnicas e gerenciais com a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO, com a finalidade de dirimir dúvidas quanto às etapas da pesquisa executadas e para avaliação das diretrizes de atuação, que têm por objetivo a uniformização e padronização de procedimentos, visando a garantia da qualidade da pesquisa;
- 8.1.6 Atender à solicitação da CONTRATADA e da FUNDAÇÃO DE APOIO para a realização de reunião técnica, quando estas julgarem necessário;
- 8.1.7 Notificar a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução da pesquisa;
- 8.1.8 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os documentos que integram o presente instrumento.

**8.2 - DA CONTRATADA**

- 8.2.1 Executar diretamente o objetivo contratual obedecendo a presente especificação técnica e instruções da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- 8.2.2 Fornecer toda a supervisão, ferramentas, softwares, veículos, equipamentos e mão de obra, conforme qualificação exigida neste Termo de Referência, necessários para execução integral da pesquisa requisitada;
- 8.2.3 Implantar e operar toda a logística de apoio ao trabalho de campo e escritório necessários para a elaboração e obtenção da pesquisa requisitada;
- 8.2.4 Coordenar todas as atividades pertinentes às etapas até a entrega dos respectivos relatórios e aprovação pela CONTRATANTE;
- 8.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como equipe técnica capacitada para revisão dos relatórios apresentados e acompanhamento da programação de aplicação da pesquisa;
- 8.2.7 Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

- 8.2.8 Corrigir imediatamente os relatórios que estiverem em desacordo com o objeto contratado, quando solicitado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento, ficando a responsabilidade de arcar com todos os custos decorrentes;
- 8.2.9 Atender as convocações das reuniões técnicas feitas pela CONTRATANTE;
- 8.2.10 Comunicar à CONTRATANTE acerca de qualquer contratempo que ocorra e, se necessário, solicitar realização de reunião para solução do mesmo;
- 8.2.11 Fazer o registro das reuniões realizadas com a CONTRATANTE, por meio de Ata, apresentando-as até o 5º dia útil após a reunião, para aprovação e assinatura das partes;
- 8.2.12 Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- 8.2.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.2.14 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os documentos que integram o presente instrumento;
- 8.2.15 Responder pelas atividades que executar na forma da lei;
- 8.2.16 Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoa, encargos sociais, trabalhistas, securitário e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

**8.3 – DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

- 8.3.1 Abrir uma conta bancária específica para execução do serviço;
- 8.3.2 Receber, em conta específica, os recursos transferidos pela CONTRATANTE referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA;
- 8.3.3 Sempre que a CONTRATANTE fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do serviço, proceder o repasse à CONTRATADA, em 48 (quarenta e oito) horas, dos valores referentes às:
- a) 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela CONTRATANTE na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
- b) 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela CONTRATANTE na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
- 8.3.4 Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculados ao serviço;
- 8.3.5 Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 8.3.6 Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º A da Lei nº 8.958/94:
- a) A íntegra do presente instrumento contratual;
- b) Relatórios semestrais de execução do serviço;
- c) Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;
- d) Relação dos pagamentos de qualquer natureza, efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;
- e) Prestação de contas do serviço a que se vincula o presente instrumento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

- 8.3.7 Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos oriundos da realização da pesquisa;
- 8.3.8 Executar a pesquisa estritamente de acordo com a Lei nº.8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador e Ordenador de Despesa;
- 8.3.9 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- a) Servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b) Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE/CONTRATADA;
- 8.3.10 Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a) Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b) Servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA;
  - c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA.
- 8.3.11 Repassar à UNIVERSIDADE/CONTRATADA, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do serviço, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UNIVERSIDADE/CONTRATADA por meio de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/2005 TCU Plenário;
- 8.3.12 Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas à prestação do serviço;
- 8.3.13 Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.3.14 Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que estejam diretamente vinculados à prestação do serviço, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- 8.3.15 Executar a pesquisa objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- 8.3.16 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata cláusula contratual específica;
- 8.3.17 Cumprir o Cronograma de Desembolso previsto para a prestação do serviço e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- 8.3.18 Atender às notificações de má execução das etapas da pesquisa contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como aquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 8.3.19 Responsabilizar se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

8.3.20 Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da CONTRATADA;

8.3.21 Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;

8.3.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.3.23 Emitir os documentos comprobatórios das despesas (faturas, recibos, notas fiscais, ou qualquer documento similar) devidamente identificados;

8.3.24 Permitir livre acesso dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, a seus documentos e registros contábeis concernente ao contrato, que devem ser mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local que forem contabilizados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da finalização do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades legais, em especial aquelas arroladas na Lei nº 8.666/1993;

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “III” e “IV”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.5 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.6 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

9.7 - Conforme estabelece o art. 88 da Lei 8666/93, também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.8.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

9.8.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

9.8.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999:

9.9.1 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção; e

9.9.2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O Gerência de Atenção ao Servidor - GAS designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.1.1 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b - Definitivamente, pelo GAS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

11.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, **Marcelo Fetz de Almeida**, matrícula SIAPE nº 2250823 e CPF/MF nº 309.233.848-04, lotado no Departamento de Ciências Sociais – CCHN.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuidos no “caput” do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 3.130-R, de 19 de outubro de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couberem, sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre a tecnologia da informação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

16.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de março de 2022.

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO

**ARMANDO BIONDO FILHO**  
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-  
SANTENSE DE  
TECNOLOGIA - FEST



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 Título**

Diagnóstico das condições de saúde no trabalho e qualidade de vida dos servidores das forças de segurança e defesa social no estado no Espírito Santo.

**1.2 Prazo de vigência**

12 (doze) meses.

**1.3 Prazo de execução**

09 (nove) meses.

**1.4 Unidade requisitante**

Comissão Permanente de Atenção à Saúde dos Profissionais de Segurança Pública, Defesa Social e Justiça do ES – COPAS.

**1.5 Responsável pela elaboração**

Pedro Luiz Ferro – Gerente GAS; Presidente COPAS.

**1.6 Modalidade de licitação – base legal**

Inciso XIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**1.7 Estimativa de custo global**

R\$ 215.844,16 (duzentos e quinze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**1.8 Data da Elaboração**

03/03/2022.

**1.9 Data prevista para implantação**

Março de 2022



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

**2. OBJETO**

**2.1 Descrição**

O presente termo de referência tem como objeto a realização de pesquisa científica direcionada ao levantamento das variáveis que influenciam as condições psicossociais que impactam nos afastamentos por motivo de saúde mental dos servidores das forças de segurança e defesa social que atuam em todo território do Estado do Espírito Santo, a saber: a polícia militar, a polícia civil, a polícia federal, a polícia rodoviária federal, o corpo de bombeiros e a guardas municipais de Linhares, Viana, Vila Velha e Serra - para dar apoio ao projeto de pesquisa e extensão: "SOMA-SI: Um programa de Autogerenciamento do Bem-Estar a partir da análise do estresse de agentes da segurança pública do Espírito Santo".

A pesquisa será organizada por município (atendendo os 78 municípios do ES) ou por região (cinco regiões, a saber, a região metropolitana (região 1), a região sul (região 2), a região central-serrana (região 3), a região norte (região 4) e a região noroeste (região 5), conforme instrução da Secretaria de Segurança do Estado do Espírito Santo – SESP e da Comissão Permanente de Atenção à Saúde dos Profissionais de Segurança Pública, Defesa Social e Justiça no ES – COPAS.

**2.2 Especificações detalhadas / quantitativos desejados**

A pesquisa científica desenvolver-se-á em todo o estado do Espírito Santo.

O levantamento dos dados far-se-á, preferencialmente, por meio de plataforma online em todas as instituições listadas no item 2.1. Excepcionalmente, a pesquisa será *in loco*, nas sedes das instituições contempladas.

A categorização e organização dos dados quantitativos e qualitativos ocorrerá em laboratório coordenado pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST), localizado no Centro de Ciências Humanas e Naturais, Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

As fases do projeto de coleta de dados se caracterizam como etapas que podem ser realizadas de forma sucessiva e/ou concomitantes. Após essas fases, far-se-ão as análises e, na sequência, elaboração do produto Relatório de Diagnóstico. Ao final de cada fase, deve-se avaliar a abrangência da pesquisa e sua correspondência ao cronograma de atividades.

**A. Coleta de dados:**

- i) Coleta de dados quantitativos: consiste em reunir informações necessárias e suficientes ao estabelecimento de uma série estatística.
- ii) Coleta de dados qualitativos: consiste na fase da investigação científica na qual são levantadas informações referentes à qualidade de um serviço, sistema, processo, ou - outros, a fim de fornecer subsídio para análise posterior.

**B. Tratamento de dados:**

Consiste na recepção, no registo, na organização, na estruturação, na conservação, na adaptação ou alteração, na consulta, na utilização, na divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

de disponibilização, na comparação ou interconexão, na limitação, no apagamento ou na destruição dos dados coletados.

*C. Análise de dados:*

A análise de dados consiste no trabalho de entendimento dos dados desestruturados para que sejam compilados e correlacionados em raciocínio lógico a fim de produzir detalhamento e conclusão incólume sobre as variáveis analisadas.

*D. Apresentação de resultado*

A pesquisa deverá ser apresentada em forma de Relatório Diagnóstico, conforme tabela 1, em meio digital e impresso, em duas partes:

- i) Mostrando de forma clara e sucinta os dados que foram coletados, de que forma estes dados foram coletados, como se deu seu tratamento e como foi realizada a análise;
- ii) Apresentação detalhada dos resultados e análises dos resultados, com apontamento específico das possíveis variáveis que influenciam as condições psicossociais dos profissionais da segurança pública e defesa social do Espírito Santo.

A apresentação e entrega de resultados far-se-á por meio de Relatório Diagnóstico, descrito na Tabela 1, e ocorrerá na sede da COPAS, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira, Vitória/ES.

Tabela 1: Descrição dos relatórios que a CONTRATADA deverá entregar como resultado da pesquisa.

Objeto	Descrição	Quant.	Início	Término
Relatório diagnóstico contendo as tabelas de frequência das informações de afastamento laboral por motivos de saúde mental dos servidores das forças de segurança e defesa social no Estado do Espírito Santo nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019).	Levantamento, categorização e construção de tabelas de frequência das informações de afastamento laboral por motivos de saúde mental dos servidores das forças de segurança e defesa social no Estado do Espírito Santo nos últimos 3 anos (2017, 2018 e 2019).	1	Mar. 2022	Jun. 2022
Relatório com tabelas de frequência das informações coletadas no questionário com as informações dispostas por região (e municípios quando possível) e por instituição (por tipo de força de segurança e defesa social que atua no Estado do Espírito Santo).	Pesquisa quantitativa por meio de amostragem aleatória simples com aplicação de questionário fechado auto aplicado online nos servidores das forças de segurança e defesa social no Estado do Espírito Santo.	1	Mar. 2022	Ago. 2022
Relatório elaborado por meio da análise das entrevistas realizadas com stakeholders e tomadores de decisão	Pesquisa qualitativa por meio de entrevistas em profundidade com stakeholders e membros chave			



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

envolvidos na criação de políticas públicas direta ou indiretamente envolvidas na qualidade de vida e condições de trabalho das forças de segurança, defesa social no Estado do Espírito Santo.	envolvidos no desenvolvimento de políticas públicas de saúde mental dos servidores das forças de segurança e defesa social no Estado do Espírito Santo	1	Ago. 2022	Dez. 2022
---	--	---	--------------	--------------

Além do Relatório Diagnóstico, a CONTRATADA deverá disponibilizar em meio digital os dados coletados e tratados, em planilha aberta que possibilite análises futuras conforme necessidade da CONTRATANTE.

### 3. JUSTIFICATIVA

A necessidade da realização de uma pesquisa para diagnóstico das variáveis que influenciam as condições biopsicossociais dos profissionais de segurança pública e é justificada principalmente, mas não somente, pelo crescente número de suicídio, pelo grande número de tentativas de suicídio e afastamentos laborais pelo CID-10 F dos profissionais destas áreas no estado do Espírito Santo. Entender o que se passa com o profissional de segurança pública é o ponto de partida para evitar situações de afastamento laboral, tentativa e consumação de suicídio.

Entre os anos de 2018 e 2020, o número de profissionais de segurança pública que conseguiram consumir o suicídio mais que dobrou. Em 2020, como apresentado na Tabela2, esse número atingiu o alarmante aumento de 300% em relação ao ano anterior.

Tabela 2: Suicídio de profissionais de segurança pública entre os anos de 2018 e 2020 no Espírito Santo.

Estado do Espírito Santo			
Suicídio de Profissionais de Segurança Pública por Ano			
Força de Segurança	2018	2019	2020
PCES			2
PMES	2	2	3
<b>Total</b>	2	2	5
<b>Fonte: GEOSP/SESP</b>			

Houve uma tendência de diminuição nas tentativas de suicídio dos profissionais de segurança pública entre os anos de 2018 e 2019, havendo uma estabilização entre 2019 e 2020, como apresentado na Tabela 3.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

Tabela 3: Tentativas de suicídio de profissionais de segurança pública entre os anos de 2018 e 2020 no Espírito Santo.

<b>Estado do Espírito Santo</b>			
<b>Tentativas de Suicídio de Profissionais de Segurança Pública por Ano</b>			
<b>Força de Segurança</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>PCES</b>	2		
<b>PMES</b>	6	6	7
<b>Total</b>	8	6	7
<b>Fonte: GEOSP/SESP</b>			

Conforme se pode observar na Tabela 4, o número de afastamentos por CID-10 F dos profissionais de segurança pública apresentou tendência de diminuição gradativa entre os anos de 2017 e 2019.

Tabela 4: Licenças médicas de profissionais de segurança pública por CID-10 F no Espírito Santo entre 2017 e 2019.

<b>Estado do Espírito Santo</b>			
<b>Licenças Médicas de Profissionais de Segurança Pública por CID-10 F</b>			
<b>Força de Segurança</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>PCES</b>	173	140	158
<b>CBME</b>	20	33	26
<b>PMES</b>	3029	1759	1445
<b>PRF</b>			28
<b>PF</b>	18	10	13
<b>GMVV</b>	3	3	6
<b>Total</b>	3243	1945	1676
<b>Fonte: COPAS/GAS/SESP</b>			

Os dados apresentados acima, por si só, não indicam quais as causas do adoecimento mental dos profissionais de segurança pública.

Um exemplo disso é que o fato do quantitativo bem elevado de afastamentos por CID-10 F em 2017 ter apresentado diminuição nos anos posteriores não deixa claro se a dinâmica apresentada está ligada ou não à busca por apoio e/ou tratamento psicológico.

Uma pesquisa realizada pela Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo (ACS-ES), com 550 (quinhentos e cinquenta) policiais militares do Espírito Santo, aponta que entre 2017 e 2019, houve em média 49 atendimentos psicológicos por mês. A mesma pesquisa mostrou que as principais causas de licenças do efetivo no período foram hipertensão (23%), depressão (16%), transtornos mentais (11%) e insônia (8%). Além disso, entre



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

os entrevistados, 68,18% disseram que o seu trabalho causou conflitos de ordem familiar; 26% já recorreram a remédios controlados para reduzir o estresse do trabalho; 40,18% apresentam problemas de saúde e; 93,64% afirmaram que, por causa da profissão, têm maior probabilidade de adquirir problemas de saúde mental.

Corroborando com este cenário, organismos nacionais e internacionais apontam a necessidade da prevenção ao suicídio e às doenças mentais em agentes de segurança, uma vez que pela simples natureza da sua profissão, estão constantemente expostos à violência, seja ela de qual tipo for.

Em âmbito internacional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) indica que mais de 90% dos casos de suicídio estão associados a distúrbios mentais e, portanto, podem ser evitados com o tratamento adequado. Além do apoio dos serviços de saúde, pessoas com transtornos mentais precisam de apoio e cuidado da assistência psicossocial, incluindo neste público os profissionais de segurança pública.

Some-se a isso o fato de que o Boletim do Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2018, seguindo orientações de pesquisas nacionais e internacionais, sugeriu a construção de políticas públicas integradas para a prevenção do suicídio entre agentes de segurança pública no Brasil, voltadas para a assistência social e mental, que incentivem uma gestão humanizada, investindo na imagem social e relacionamento institucional, na atenção ao policial em situação de risco e que tenha se envolvido em incidente crítico, na melhoria da infraestrutura das unidades e implementação da sensibilidade e engajamento dos gestores da segurança pública.

No Espírito Santo, conforme diretriz do Ministério da Justiça institui-se a Comissão Permanente de Atenção à Saúde do Profissional de Segurança Pública e Defesa Social no Espírito Santo (COPAS) em âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SESP). O objetivo da COPAS é fortalecer e/ou propor políticas públicas de atenção à saúde do profissional da segurança pública capixaba, promovendo a saúde, a melhoria da condição de vida e do ambiente laboral, provendo aos profissionais elementos que favoreçam a garantia da dignidade e dos direitos fundamentais de forma integrada e articulada, tendo como consequência direta a manutenção da saúde mental dos profissionais e a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Assim, o que ora se propõe contratar é uma pesquisa que aponte de maneira incisiva quais as variáveis que influenciam as condições biopsicossociais dos profissionais de segurança pública, sobretudo aquelas que impactam nos afastamentos por motivos de saúde, com ênfase sobre a saúde mental, o que passa pelo levantamento de dados quantitativos e qualitativos que só é possível por meio de pesquisa.

Uma pesquisa científica elaborada e executada de forma correta e, estando ela completa, viabiliza um bom diagnóstico dentro dos prazos e custos estimados. Elaborar e executar uma boa pesquisa reduz as imprecisões na elaboração das propostas de estratégias e de ações de promoção de saúde biopsicossocial e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e de defesa social no Espírito Santo.

O objetivo da COPAS é propor políticas, estratégias e ações de promoção de saúde biopsicossocial e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e de defesa social, conforme a Diretriz 03 – Capacitação e Valorização Profissional – do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

Social 2019- 2020, mas para tanto precisa identificar as variáveis que influenciam as condições psicossociais destes profissionais.

Avaliando a complexidade envolvida no desenvolvimento da pesquisa científica em questão, a contratação pretendida constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para que a Administração, na sua tarefa de assegurar condições de trabalho e de saúde aos profissionais de segurança pública e defesa social, possa desenvolver estratégias e ações neste sentido.

Questões que envolvem a saúde ocupacional são fundamentais para assegurar a saúde dos trabalhadores durante o exercício de suas atividades. A construção de um ambiente de trabalho com condições psicossociais adequadas irá se refletir, diretamente, sobre aspectos práticos das atividades, a exemplo da produtividade, satisfação e motivação dos indivíduos no desenvolvimento de suas funções.

As forças de segurança, defesa social que atuam no Estado do Espírito Santo somam, aproximadamente, **15.000 servidores**, o que justifica tanto a necessidade de ações voltadas para a saúde mental e qualidade de vida dessa população quanto o desenvolvimento de pesquisas que auxiliem a tomada de decisão com base em evidência.

### 3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é identificar as variáveis que influenciam as condições psicossociais dos profissionais de segurança pública, sobretudo aquelas que impactam nos afastamentos por motivos de saúde, com ênfase sobre a saúde mental, passa pelo levantamento de dados quantitativos e qualitativos que só é possível por meio de pesquisa.

### 3.2 Mapa de distribuição

O mapa de distribuição, disposto na Tabela 5, mostra a população alvo da pesquisa por instituição.

Tabela 5: Quantitativo de profissionais por instituição e quantitativo amostral.

Instituição	População	Amostra proporcional
Polícia Militar do Espírito Santo	8136	178
Polícia Civil do Espírito Santo	2087	45
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo	2311	50
Guarda Municipal da Serra	96	2
Guarda Municipal de Vila Velha	296	6
Guarda municipal de Viana	28	1
Polícia Federal (Superintendência Regional no ES)	286	6
Polícia Rodoviária Federal (12ª Superintendência)	309	6
<b>Total</b>	<b>1689</b>	<b>304</b>





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

**3.3 Resultados esperados**

Espera-se que a pesquisa mostre as variações mensais dos afastamentos por problemas psicológicos (CID 10 F), a percepção sobre qualidade de vida, a percepção sobre qualidade de vida no trabalho e a percepção de stress das forças de segurança pública que atuam no estado do Espírito Santo.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1 Contextualização e justificativa**

Os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública com vistas a escolher a melhor proposta, bem como oferecer igual oportunidade a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo Nosso)

4.2 - A Lei de Licitações ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de Instituição de pesquisa, no seu artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

4.3 - Conforme estabelecido no dispositivo, pode-se depreender a existência de pressuposto legal para a regularidade da dispensa de licitação no caso de contratação de Instituição de Pesquisa:

4.4 - Justifica-se a contratação da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES (CNPJ nº 32.479.123/0001-43) com interveniência administrativa da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST (CNPJ nº 02.980.103/0001-90), com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, para desenvolver pesquisa de apoio ao projeto: "SOMA-SI: Um programa de Autogerenciamento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

do Bem-Estar a partir da análise do Estresse de Agentes da Segurança Pública do Espírito Santo" uma vez que a referida Fundação:

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Espírito Santo;
- 3) possui reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;
- 4) apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- 5) não possui fins lucrativos;
- 6) nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

**5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1 Cronograma físico-financeiro:**

Tabela 6: Cronograma físico-financeiro.

<b>Produto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>	<b>Valor</b>
1	Projeto de Pesquisa	Março/2022	R\$ 76.344,16
2	Relatório parcial da Etapa 1	Abril/2022	R\$ 26.700,00
3	Relatório final da Etapa 1	Agosto/2022	R\$ 26.700,00
4	Relatório parcial da Etapa 2	Setembro/2022	R\$ 26.700,00
5	Relatório final da Etapa 2	Outubro/2022	R\$ 32.700,00
6	Relatório parcial da Etapa 3	Novembro/2022	R\$ 26.700,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 215.844,16</b>

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Programa de Trabalho:** 10.45.101.06.181.0561.2097 – ATUAÇÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Fonte:** 0359

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

**7. DA EXECUÇÃO**

**7.1 Do regime de execução**

Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, “b” da Lei Federal no 8.666/93.

**7.2 Do início da pesquisa**

O início da prestação do serviço dar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no DIO-ES.

**8. OBRIGAÇÕES**

**8.1 Das obrigações da CONTRATANTE**

- 8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, conforme o estabelecido neste instrumento e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 8.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA e à FUNDAÇÃO DE APOIO todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução da pesquisa;
- 8.1.3 Constituir Grupo Técnico de Acompanhamento, a ser composto por servidores da CONTRATANTE, com vistas à realização da supervisão, acompanhamento e monitoramento da execução das etapas da pesquisa;
- 8.1.4 Garantir a efetiva aplicação das ações de controle de qualidade e melhoria nos processos definidos pela CONTRATADA para cada uma das etapas da pesquisa;
- 8.1.5 Realizar reuniões técnicas e gerenciais com a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO, com a finalidade de dirimir dúvidas quanto às etapas da pesquisa executadas e para avaliação das diretrizes de atuação, que têm por objetivo a uniformização e padronização de procedimentos, visando a garantia da qualidade da pesquisa;
- 8.1.6 Atender à solicitação da CONTRATADA e da FUNDAÇÃO DE APOIO para a realização de reunião técnica, quando estas julgarem necessário;
- 8.1.7 Notificar a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução da pesquisa;
- 8.1.8 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os documentos que integram o presente instrumento.

**8.2 Das obrigações da CONTRATADA**

- 8.2.1 Executar diretamente o objetivo contratual obedecendo a presente especificação técnica e instruções da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- 8.2.2 Fornecer toda a supervisão, ferramentas, softwares, veículos, equipamentos e mão de obra, conforme qualificação exigida neste Termo de Referência, necessários para execução integral da pesquisa requisitada;
- 8.2.3 Implantar e operar toda a logística de apoio ao trabalho de campo e escritório necessários para a elaboração e obtenção da pesquisa requisitada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

- 8.2.4 Coordenar todas as atividades pertinentes às etapas até a entrega dos respectivos relatórios e aprovação pela CONTRATANTE;
- 8.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como equipe técnica capacitada para revisão dos relatórios apresentados e acompanhamento da programação de aplicação da pesquisa;
- 8.2.7 Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- 8.2.8 Corrigir imediatamente os relatórios que estiverem em desacordo com o objeto contratado, quando solicitado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento, ficando a responsabilidade de arcar com todos os custos decorrentes;
- 8.2.9 Atender as convocações das reuniões técnicas feitas pela CONTRATANTE;
- 8.2.10 Comunicar à CONTRATANTE acerca de qualquer contratempo que ocorra e, se necessário, solicitar realização de reunião para solução do mesmo;
- 8.2.11 Fazer o registro das reuniões realizadas com a CONTRATANTE, por meio de Ata, apresentando-as até o 5º dia útil após a reunião, para aprovação e assinatura das partes;
- 8.2.12 Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- 8.2.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.2.14 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os documentos que integram o presente instrumento;
- 8.2.15 Responder pelas atividades que executar na forma da lei;
- 8.2.16 Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoa, encargos sociais, trabalhistas, securitário e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

### **8.3 DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

- 8.3.1 Abrir uma conta bancária específica para execução do serviço;
- 8.3.2 Receber, em conta específica, os recursos transferidos pela CONTRATANTE referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA;
- 8.3.3 Sempre que a CONTRATANTE fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do serviço, proceder o repasse à CONTRATADA, em 48 (quarenta e oito) horas, dos valores referentes às:
  - a) 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela CONTRATANTE na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b) 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela CONTRATANTE na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

- 8.3.4 Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculados ao serviço;
- 8.3.5 Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 8.3.6 Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º A da Lei nº 8.958/94:
- a) A íntegra do presente instrumento contratual;
  - b) Relatórios semestrais de execução do serviço;
  - c) Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;
  - d) Relação dos pagamentos de qualquer natureza, efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;
  - e) Prestação de contas do serviço a que se vincula o presente instrumento;
- 8.3.7 Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos oriundos da realização da pesquisa;
- 8.3.8 Executar a pesquisa estritamente de acordo com a Lei nº.8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador e Ordenador de Despesa;
- 8.3.9 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- a) Servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b) Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE/CONTRATADA;
- 8.3.10 Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a) Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b) Servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA;
  - c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA.
- 8.3.11 Repassar à UNIVERSIDADE/CONTRATADA, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do serviço, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UNIVERSIDADE/CONTRATADA por meio de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/2005 TCU Plenário;
- 8.3.12 Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas à prestação do serviço;
- 8.3.13 Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.3.14 Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que estejam diretamente vinculados à prestação do serviço, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

- 8.3.15 Executar a pesquisa objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- 8.3.16 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata cláusula contratual específica;
- 8.3.17 Cumprir o Cronograma de Desembolso previsto para a prestação do serviço e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- 8.3.18 Atender às notificações de má execução das etapas da pesquisa contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 8.3.19 Responsabilizar se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 8.3.20 Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da CONTRATADA;
- 8.3.21 Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;
- 8.3.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.3.23 Emitir os documentos comprobatórios das despesas (faturas, recibos, notas fiscais, ou qualquer documento similar) devidamente identificados;
- 8.3.24 Permitir livre acesso dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, a seus documentos e registros contábeis concernente ao contrato, que devem ser mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local que forem contabilizados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da finalização do contrato.

**9. NÍVEIS DE AVALIAÇÃO DA PESQUISA**

<b>METAS</b>	<b>INDICADORES</b>
<i>Realizar o levantamento, categorização e construção de tabelas de frequência das informações de afastamento laboral por motivos de saúde mental (CID 10 F) dos servidores das forças de segurança e defesa social no Estado do Espírito Santo nos últimos 3 anos;</i>	<i>1. Levantamento de informações junto aos servidores das forças de segurança e defesa social no Estado do Espírito Santo nos últimos 3 anos (25%); 2. Categorização dos dados coletados (25%); 3. Elaboração de tabelas de frequência (25%); 5. Elaboração de relatório parcial com todas as informações dispostas em série histórica (25%). Total da fase 1: 100%.</i>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

<i>Pesquisar, quantitativamente, por meio de amostragem aleatória simples com aplicação de questionário fechado auto aplicado online nos servidores das forças de segurança e defesa social no Estado do Espírito Santo;</i>	<i>1. elaboração e teste dos questionários fechados para aplicação online (10%); 2. Construção do desenho amostral da pesquisa (20%); 3. Aplicação online dos questionários junto aos servidores das forças de segurança e defesa social no Estado do Espírito Santo (30%); 4. Elaboração do banco de dados (10%); 5. Elaboração das tabelas estatísticas com as informações obtidas junto aos questionários (10%); 6. Elaboração de relatório parcial com todas as informações coletadas por meio da aplicação de questionário fechado (20%). Total da fase 2: 100%.</i>
<i>Pesquisar, quantitativamente, por meio de entrevistas em profundidade com stakeholders e membros chave envolvidos no desenvolvimento de políticas públicas de saúde mental dos servidores das forças de segurança e defesa social no Estado do Espírito Santo.</i>	<i>1. Elaboração do roteiro de entrevistas (10%); 2. Seleção dos stakeholders para realização das entrevistas em profundidade (10%); 3. Realização das entrevistas (20%); 4. Transcrição das entrevistas (20%); 5. Elaboração das “nuvens de palavras” para análise de conteúdo (20%); 6. Elaboração do relatório parcial (20%). Total da fase 3: 100%.</i>
<i>Relatório final da pesquisa (diagnóstico)</i>	<i>Relatório final com as três fases da pesquisa (100%). Total da fase: 100%.</i>

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades legais, em especial aquelas arroladas na Lei nº 8.666/1993;

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1- Multa:

I - Fixa-se a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia sob o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze dias). Após o 15º dia e a critério da Administração, do caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste TR e na Lei 8.666/1993;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

IV - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “III” e “IV”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.6 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.7 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

10.8 - Conforme estabelece o art. 88 da Lei 8666/93, também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.9.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.9.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999:

10.10.1 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção; e

10.10.2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

**FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- a. A fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão da responsabilidade do Gestor e/ou Fiscal do Contrato representantes da CONTRATANTE, conforme indicado no item 12 deste TR;
- b. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- c. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço entregue, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no TR, no contrato firmado e em seus anexos;
- d. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- e. Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico designado, deverá a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA tal alteração de acordo com o formulário constante do Anexo II do presente instrumento.

**INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

**Gestor**

Gestor: Pedro Luiz Ferro

Cargo/Função: Gerente QCE-03

Número Funcional: 3069176

Telefone Institucional: 27 36361582

Celular: 27 9 9286-4201

**Fiscal**

Fiscal: Therezina Abranches

Cargo/Função: Psicóloga PC-PS

Número Funcional: 333296

Telefone Institucional: 27 36361582

Celular: 27 9 92939938

Suplente de Fiscal: Carolina Appel Colvero

Cargo/Função: supervisor I QC-01



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

Número Funcional: 3433137

Telefone Institucional: 27 3636 1582

Celular: 27 9 98186-0086

**LOCALIZAÇÃO E DATA DA ELABORAÇÃO**

Vitória, ES, 09 de Fevereiro de 2022.

**AUTORIZAÇÕES**

**Reinaldo Brezinski Nunes**

Subsecretário de Estado de Gestão Estratégica

**APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**Fabio Gomes de Aguiar**

Subsecretário de Gestão Administrativa



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 005/2022**

**ANEXO II**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO**

<b>TERMO DE DESIGNAÇÃO</b>							
<b>Responsável Técnico e servidores autorizados e abertura de chamados técnicos na Central de Atendimento do NUPLA/UFES</b>							
<b>Nome do Órgão e Sigla do Órgão:</b> GAS / SESP							
<b>Endereço Completo:</b> Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625							
Item	Nome Completo	Deptº / Setor	Cargo / Função	Telefone		NF / Matrícula	Local
				<u>Fixo</u>	<u>Celular</u>		
01	Pedro Luiz Ferro	GAS	Gerente QCE-03	2736361582	27992864201	3069176	SESP
02	Fiscal: Therezina Abranches	GAS	Psicólogo PC-PS	27 36361582	27 9 92939938	333296	SESP
03	Carolina Appel Colvero	GAS	Supervisor I QC-01	2736361582	27981860086	3433137	SESP
<b>FÁBIO GOMES DE AGUIAR</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SGA - SESP - GOVES  
assinado em 22/03/2022 10:36:30 -03:00

**ARMANDO BIONDO FILHO**  
CIDADÃO  
assinado em 22/03/2022 11:18:06 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2022 11:18:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAIELLE PICOLI ALVES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SGA - SESP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-229QH2>